



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº 2427

De 30 de Junho de 1.992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estatui normas gerais - para a elaboração dos orçamentos para 1.993, aplicáveis, no que couber, à administração direta.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes orçamentárias:

I - o orçamento será elaborado na forma da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, com suas alterações posteriores, adaptado às novas normas constitucionais aplicáveis à espécie;

II - os investimentos terão por objetivo o desenvolvimento social e econômico do Município e o bem estar e a segurança da comunidade.

Artigo 3º - O orçamento anual terá como meta:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a concretização dos objetivos e das metas fixadas pelo Primeiro Plano Plurianual do Município, referentes aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;

III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondam às efetivas necessidades de suas atividades e custeio;

IV - o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - o bem estar e a segurança da comunidade.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas como prioridades para 1.993, os programas e projeto dispendo sobre:

I - a manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a atender às necessidades da população etária de 0 a 6 anos e do ensino fundamental, observando o disposto no arti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 01

2427

go 212 da Constituição do Brasil;

II - o desenvolvimento e a descentralização dos serviços da saúde, dentro do programa SUDS/SUS, de forma a ampliar o atendimento médico-odontológico à população do Município;

III - o saneamento básico;

IV - o bem estar e a segurança da coletividade;

V - o desenvolvimento econômico do Município.

Artigo 5º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.

§ 1º - O pagamento dos serviços da dívida e do pessoal, e respectivos encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

§ 2º - A execução de programas e projetos não incluídos do Primeiro Plano Plurianual dependerá de lei dispondo essa inclusão e aprovando os créditos necessários.

Artigo 6º - A legislação tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e à atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para o cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

Artigo 7º - As dotações destinadas à saúde, previdência e assistência social, da administração direta, serão orçadas de forma a atender as despesas do Município na área da seguridade social.

Artigo 8º - A lei orçamentária poderá conter:

I - autorização para abertura de créditos suplementares, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição do Brasil, e dos artigos 7º e 43, seus incisos e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - autorização para operações de crédito - para despesas de capital e para antecipação da receita, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição do Brasil.

Artigo 9º - É vedada a inclusão, no orçamento de despesas com fundos de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

Artigo 10 - As dotações destinadas ao pesso-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 02

2427

al serão orçadas de forma a prever recursos para:

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens na legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovados mediante Lei;

III - a admissão de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta, quando necessária à implantação e manutenção dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento.

Artigo 11 - Até a promulgação da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição do Brasil o Município não poderá dispensar com pessoal, mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receitas correntes.

§ 1º - O limite estabelecido por este artigo abrange:

I - salários, vencimentos, gratificações adicionais e outras vantagens;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - remuneração dos Vereadores.

§ 2º - Para os fins deste artigo será considerado o somatório das receitas correntes da administração direta, ficando excluídas:

I - as transferências de entidades para entidade, no âmbito do Município;

II - as receitas ou recursos vinculados a objetivos conveniados.

Artigo 12 - O Orçamento Geral do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta, obedecendo-se à estrutura organizacional aprovada.

Artigo 13 - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária vigente.

Artigo 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e particulares para de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 03

2427

envolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual.

Artigo 15 - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 0,07% do total da receita corrente estimada.

§ 1º - A prestação de contas das entidades que receberam ajuda financeira, deverá ser feita até 30 dias - do encerramento do exercício.

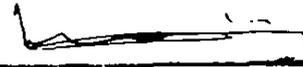
§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas - contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 16 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 15 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,

30 de Junho de 1.992.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 17 fls. 16

Eu Albino registrei.